



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO COM A LEILOEIRA PÚBLICO**Contrato nº 15/2024****Processo nº 21440.000783/2023-17****Edital de Chamamento Público Sureg/BA nº 2/2023 (Processo nº 21440.001216/2022-05)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO E
A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL TÁBATA
MINEIRO BEZERRA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, CNPJ nº 26.461.699/0061-11, localizada na Rua da Polônia nº 5 — Edif. Professor Orlando Gomes Bairro Comércio na cidade de Salvador/BA CEP: 40.015-150, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o Sr. Emanuel Carneiro de Lima e Silva, nomeado através da Portaria PRESI Nº 283, de 28 de junho de 2021, e na sua ausência pelo seu Substituto, nomeado através da Portaria PRESI Nº 303, de 19 de julho de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral, nomeado através da Portaria PRESI Nº 198, de 05 de maio de 2014 e na sua ausência pelo sua Substituta, nomeada através da Portaria PRESI Nº 396 de 29 de agosto de 2022, parte doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Leiloeira Pública Oficial, Sra. **Tábata Mineiro Bezerra**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto nº 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público Sureg/BA nº 2/2023 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 21440.001216/2022-05, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público Sureg/BA n.º 2/2023 e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao Edital de Chamamento Público Sureg/BA n.º 2/2023 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab, o prazo será de 180 (cento e oitenta dias) dias (O contrato a ser firmado é somente para o leilão que vai ser realizado, o próximo será feito novo sorteio entre os leiloeiros credenciados com um novo contrato).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público Sureg/BA n.º 2/2023.

4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
- 6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 6.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
- 6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.
- 6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 6.10. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 6.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.

- 6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
- I - nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) desatender às determinações da fiscalização.
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

7.2.3 Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.2.4 Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.7. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público Sureb/BA n.º 2/2023.

8.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

8.3. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

8.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

8.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

8.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

8.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgão reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.865(Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situação não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas,

de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especialmente para a execução das atividades desta instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos de segurança de informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informação e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou a acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturação de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afeta a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para pessoas para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quanto for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "Reveladora" e "Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso necessário transferir para o especial qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAA – FORO

11.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do Estado da Bahia

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data:

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Salvador, 14 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 16/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes, Procurador (a) Regional - Conab**, em 01/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Edmundo Pinto Cabral, Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TABATA MINEIRO BEZERRA, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Santos da Silva, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 06/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33659576** e o código CRC **B685311E**.